



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013.628.906-18.

CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, com sede na Travessia Edson de Melo, nº 30, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-036, neste ato representado por seu sócio administrador, GILLIAN DEL PUPPO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 101.311.687-97.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 15/2026, Dispensa de Licitação nº 15/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a “**Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça**”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R\$ 5.685,80 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER / CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	RAMAIS PABX EM NUVEM Fornecimento mensal de 5 ramais para sistema de PABX em nuvem, Com código de acesso individual; realização de chamadas externas; chamadas gratuitas entre ramais da mesma rede; desvio incondicional de chamadas; desvio de chamadas em caso de linha ocupada, de não atendimento ou de indisponibilidade; desvio incondicional secundário de chamadas; transferência de chamadas; chamada em espera; identificador de chamadas (Bina), tanto para chamadas internas quanto externas; registro de chamadas realizadas e recebidas; retorno de chamadas não atendidas; toque externo personalizado; autenticação de usuário; arranjo de chamada múltipla com atendimento por	18139	12	Meses	R\$197,00	R\$2.364,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



	múltiplos dispositivos; gerenciamento da capacidade de chamadas simultâneas; bloqueio de chamadas por categoria ou número; funcionalidades de áudio e videoconferência; exibição de status de presença; envio de mensagens instantâneas entre ramais; compartilhamento de arquivos durante chamadas e reuniões; conferência de voz e vídeo com múltiplos participantes; agendamento de reuniões; utilização de fundo de tela virtual; recurso de redução de ruído durante chamadas de voz; discagem rápida; toque sequencial entre dispositivos ou ramais; sala de reunião virtual; gravação de reuniões; e ferramenta de filtragem e roteamento de chamadas recebidas, baseada em interações com o chamador. As licenças de ramais fornecidas devem incluir softphone do mesmo fabricante da solução, compatível com o protocolo SIP, permitindo chamadas de voz, videoconferência e conferência de áudio com no mínimo 25 participantes internos. O softphone deverá ter versões para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior, com disponibilidade nas lojas App Store e Google Play.					
2	CANAIS DE COMUNICAÇÃO SIMULTÂNEA Disponibilização mensal de 8 canais de comunicação simultânea, com serviço de voz com franquia ilimitada para realização de chamadas locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos e móveis em todo o território brasileiro, dispensando a instalação de infraestrutura física no local. A solução deverá ser proprietária, não sendo aceitas plataformas baseadas ou derivadas de código aberto, como Asterisk, Freeswitch ou similares. A infraestrutura da solução deverá estar hospedada exclusivamente em datacenters localizados no território brasileiro, com redundância geográfica e certificações mínimas exigidas: ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR, HITRUST CSF e TIER 3, garantindo alta disponibilidade e ausência de ponto único de falha. A solução deverá permitir o monitoramento de status de presença dos contatos da organização, alternância de dispositivos durante uma chamada mantendo a sessão ativa, e ajuste automático do status do usuário para "ocupado" durante as ligações, bem como garantir comunicações simultâneas, de acordo com a quantidade de "licenças" adquiridas.	18139	12	Meses	R\$72,00	R\$864,00
3	LINHA DE TELEFONIA FIXA / NÚMERO DID Fornecimento mensal de 1 linha de telefonia fixa ou número DID, com número telefônico público utilizado para o recebimento de chamadas originadas na rede pública de telefonia (PSTN), direcionadas a ramais internos do sistema de telefonia IP (VoIP). Trata-se de um número único, com o mesmo código DDD da localidade do CONTRATANTE, atribuído à contratante, utilizado para comunicação externa com a população, parceiros institucionais e demais interessados. O número deverá estar habilitado para receber chamadas originadas de qualquer operadora nacional. A contratada deverá fornecer códigos de acesso ao serviço de STFC no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], em quantidade igual ou superior ao número de canais e DDR especificados, vinculados ao Código Nacional da localidade da Câmara. As chamadas locais originadas nesses municípios deverão ser permitidas conforme a Resolução ANATEL nº 749/2022. O número deverá permitir o recebimento de chamadas de qualquer operadora nacional e ser utilizado para comunicação externa da Câmara Municipal com a população, órgãos públicos, parceiros institucionais e demais interessados. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	18139	12	Meses	R\$30,00	R\$360,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



4	LOCAÇÃO DE APARELHOS IP COM FIO Locação mensal de 4 aparelhos de telefonia IP com fio , homologados pela ANATEL, com no mínimo 2 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T, para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V- 240V.	18139	12	Meses	R\$80,00	R\$960,00
5	LINHA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS Fornecimento mensal de 1 linha móvel , com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, pacote mínimo de dados móveis de 6GB para acesso à internet e utilização ilimitada do aplicativo WhatsApp para envio e recebimento de mensagens, conforme condições da operadora. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	18139	12	Meses	R\$59,90	R\$718,80
6	CONFIGURAÇÃO DE APARELHOS IP Serviço único de configuração de 4 aparelhos IP contratados, compreendendo os ajustes técnicos necessários para funcionamento dos equipamentos junto ao sistema de telefonia/PABX em nuvem, incluindo vinculação dos ramais, testes de chamadas e validação do funcionamento.	18139	1	Serviço	R\$120,00	R\$120,00
7	SETUP / INSTALAÇÃO REMOTA Serviço único de setup e instalação remota da solução contratada, compreendendo a ativação inicial dos serviços, configuração do PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, com testes básicos de funcionamento.	18139	1	Serviço	R\$299,00	R\$299,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição, autorização ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá promover a implantação integrada da solução, contemplando a ativação e configuração do PABX em nuvem, dos 05 ramais, dos 08 canais de comunicação simultânea, da linha de telefonia fixa ou número DID, da linha móvel e dos 04 aparelhos IP, bem como os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

4.3. O setup e a instalação da solução serão realizados remotamente, compreendendo a parametrização inicial do sistema, criação e vinculação dos ramais, configuração dos canais de comunicação, integração dos aparelhos IP e demais procedimentos necessários à entrada em operação dos serviços.



4.4. A CONTRATADA deverá realizar a configuração dos 04 aparelhos IP, incluindo sua vinculação aos respectivos ramais, os ajustes técnicos necessários, testes de realização e recebimento de chamadas e validação do funcionamento junto ao sistema de telefonia contratado.

4.5. A CONTRATADA deverá promover a portabilidade dos números de telefonia fixa e móvel atualmente utilizados pela CONTRATANTE, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias à preservação dos números.

4.6. Os procedimentos de portabilidade deverão ser planejados e executados de maneira a reduzir ao mínimo eventual indisponibilidade dos serviços, devendo a CONTRATADA comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer procedimento que possa ocasionar interrupção temporária.

4.7. Concluída a implantação, deverão ser realizados testes de funcionamento da solução, contemplando, no mínimo, realização e recebimento de chamadas, comunicação entre ramais, utilização dos canais simultâneos, funcionamento da linha fixa/DID, da linha móvel e dos aparelhos IP.

4.8. Após a implantação e ativação, deverão ser disponibilizados continuamente, durante a vigência contratual, os seguintes serviços: 05 ramais de PABX em nuvem, 08 canais de comunicação simultânea, 01 linha de telefonia fixa ou número DID, locação de 04 aparelhos IP com fio e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados, observadas todas as funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. Os serviços de configuração dos 04 aparelhos IP e de setup/instalação remota serão executados uma única vez, na fase inicial de implantação da solução, salvo necessidade de correção decorrente de falha imputável à CONTRATADA.

4.10. Os aparelhos IP deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, devidamente homologados pela ANATEL e compatíveis com a solução contratada.

4.11. Durante toda a vigência do contrato, caberá à CONTRATADA assegurar o funcionamento dos aparelhos IP locados, realizando sua manutenção, reparo ou substituição quando apresentarem defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de mau uso.

4.12. A infraestrutura de rede local necessária ao funcionamento da solução, incluindo acesso à internet, cabeamento, switches, pontos de rede e energia elétrica, será disponibilizada pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA informar previamente os requisitos técnicos indispensáveis à adequada operação dos serviços.

4.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual e adotar as providências necessárias à correção de falhas, indisponibilidades ou problemas relacionados aos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.

4.14. A CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, acompanhará e verificará a execução do objeto, podendo rejeitar serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover a correção, regularização, reparo ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Administração.

4.15. Todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive ativação, configuração, setup, portabilidade, disponibilização e manutenção dos equipamentos, suporte



técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 (Ficha 18) Serv. de TI e Comunicação – PJ.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os serviços de PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação simultânea, linha de telefonia fixa ou número DID, linha móvel e aparelhos IP nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- c) Possuir e manter vigentes as autorizações, outorgas e demais requisitos regulatórios necessários perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços abrangidos pela contratação;
- d) Realizar o setup, a ativação e a configuração inicial da solução, compreendendo o PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, efetuando os testes necessários ao adequado funcionamento;
- e) Realizar a configuração dos 04 aparelhos IP, incluindo vinculação aos respectivos ramais, parametrização necessária, testes de realização e recebimento de chamadas e validação do funcionamento junto à solução contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- f) Realizar a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias à preservação do número;
- g) Realizar a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, observando as normas e procedimentos aplicáveis;
- h) Assegurar o funcionamento dos 05 ramais de PABX em nuvem e dos 08 canais de comunicação simultânea, bem como das demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas deste Termo de Referência;
- i) Disponibilizar o softphone e os demais recursos vinculados aos ramais nas condições e compatibilidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Disponibilizar 04 aparelhos telefônicos IP com fio, homologados pela ANATEL, compatíveis com a solução contratada e em perfeitas condições de funcionamento;
- k) Assegurar a manutenção dos aparelhos IP locados durante toda a vigência contratual, providenciando o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de mau uso;
- l) Manter os serviços de telecomunicações em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou indisponibilidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;
- m) Prestar suporte técnico à Câmara Municipal durante a execução contratual, disponibilizando meio adequado para comunicação, abertura e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da solução;
- n) Informar à Câmara Municipal os requisitos técnicos necessários ao funcionamento da solução na infraestrutura de rede local, inclusive aqueles relacionados à conectividade, portas, configurações e demais parâmetros indispensáveis à comunicação dos equipamentos e sistemas;
- o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as providências adotadas para sua correção;
- p) Atender às orientações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e informações que forem necessários;
- q) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo ativação, configuração, setup, portabilidade, disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à contratante;
-
- r) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;
- s) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- t) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- u) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- v) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- x) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- z) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- aa) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- bb) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;
- d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 4 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
MARIZ
ROCHA:013628906
18

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO MARIZ
ROCHA:01362890618
Dados: 2026.09.04 14:48:38
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

CONTRATADA

GILLIAN DEL PUPPO
ALVES:1013116879
7

Assinado de forma digital
por GILLIAN DEL PUPPO
ALVES:10131168797
Dados: 2026.09.04
15:05:04 -03'00'

FACILITA TELECOM LTDA.
(CNPJ: 13.045.960/0001-10)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



TESTEMUNHAS:

A)

B)

(assinatura)

(assinatura)

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: